

LEI Nº 1037/89

EMENTA: Declara a nulidade, por inconstitucionalidade, de artigos da Lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados nulos, por inconstitucionalidade, e extintos desde a publicação os efeitos jurídicos dos artigos 2º e seu parágrafo único, 3º, 4º e 5º, da Lei 1009, de 20 de abril de 1988.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários para sanar as irregularidades cometidas em decorrência dos artigos ora declarados nulos.

Art. 3º - Fica dispensada a restituição aos cofres municipais de qualquer importância paga com fundamento nos mencionados artigos da Lei 1009, de 20 de abril de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 20 de abril de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1989.

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -